



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º 0036/2023

PROCESSO Nº 5039/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §
3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.307.980/0001-08, com sede na Rua Avenida Antônio Prado n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14460-000, Telefone: (016) 3133-9300, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Setor de Compras, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 04 ÀS 14:00 HORAS 2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, 2720 Centro Cristais Paulista – SP ou pelo e-mail: compras@cristaispaulis.sp.gov.br , com copia para licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para Prestação de serviços técnicos de natureza complementar, consiste no assessoramento da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais matérias constantes do presente Termo de Referência

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3 Da Justificativa: A contratação visa atender as necessidades do Município, vez que a Administração necessita contar com assessoria qualificada para as diversas demandas provenientes desses setores.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

- 1.0 Funcional Programática -041250002.2002
- 2.0 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.0 Ficha -06
- 4.0 **02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
- 5.0 Funcional Programática -041220006.2006
- 6.0 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 7.0 Ficha -14

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada para prestação de serviços no período de 12 (doze) meses admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

3.2- Os valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço na Avenida Antônio Prado n.º2720, no centro da cidade de Cristais PaulistaSP, CEP nº 14460-000 ou encaminhados no e-mail: compras@cristaispaulis.sp.gov.br, com cópia para licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br de preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **04/01/2024 às 14:00h**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópiadas leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Regularidade para com os débitos do Município Sede da Empresa (CR Municipal);

4.2.6 Prova de regularidade perante ao FGTS;

4.2.7 Prova de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes da proponente (RG);

4.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.10 Certidões ou Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado.

4.3 PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 6.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 7.2 O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cristais Paulista-SP, 13 de novembro de 2023.

Elson Gomes dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução: Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Definição do objeto: Prestação de serviços técnicos de natureza complementar, consiste no assessoramento da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais matérias constantes do presente Termo de Referência.

Prazo do contrato: 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação tem por objetivo assegurar a plena segurança no tratamento jurídico a ser dado na prática dos atos administrativos trazidos por meio da nova lei de licitações e contratos. Trata-se de atividades de apoio técnico, que tem por escopo evitar a prática de atos administrativos, que não se amoldam as novas diretrizes trazidas pelo novo diploma legal de licitações. Destaca-se que a par do início da vigência da NLLC, diversos órgãos de Controle e da União (Seges, TCU, TCESP, CGU) expediram diversas orientações, súmulas, deliberações, instruções normativas, decretos, que impactam diretamente na execução da Lei Federal n. 14.133/2021 no âmbito Municipal demandando assim apoio técnico necessário no tratamento jurídico a ser dado a matéria, considerando a aplicação dos citados atos normativos. Indispensável é citar ainda, que sem prejuízo da motivação afeta a contratação acima delineada, os serviços a serem executados se referem a atividades de cunho técnico/jurídico no campo do assessoramento, ou seja, atividades desprovidas da prática de qualquer ato executório bem como não constam das atribuições dos profissionais constantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, inclusive no que concerne aos próprios pareceres vinculativos de competência exclusiva dos servidores públicos. Assim a presente contratação se insere no âmbito da assessoria complementar/técnica a entidade, não se



aperfeiçoando de nenhuma maneira em contratação que visa executar atividade afeta, exclusiva e indelegável ao servidor do quadro efetivo ou comissionado da entidade.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Solução administrativa, no campo do assessoramento jurídico complementar, visando evitar falhas que comprometam a regularidade dos atos praticados no âmbito da aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021.

d) requisitos da contratação;

I – Registro da empresa na entidade de classe profissional competente (OAB).

II – Demonstração de capacidade técnica operacional, através da apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação (conforme as atividades mencionadas no descritivo deste T.R), independentemente do período de execução.

III – Demonstração de capacidade técnica profissional, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (OAB) detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, independente de qualquer registro na entidade competente ou ainda período de execução.

IV - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IX - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Os serviços a serem executados são de natureza eminentemente técnica e singular. Os serviços compreendem a execução das seguintes atividades:

- a. Apoio técnico consistente na elaboração de pareceres tendo como parâmetro de consulta as instruções normativas elaboradas pela Seges – Secretaria de Gestão, no que se refere a aplicação da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- b. Apoio técnico consistente na elaboração de pareceres tendo como parâmetro de consulta as orientações e súmulas proferidas tanto pelo TCU tanto pelo TCESP;
- c. Apoio técnico consistente na elaboração de pareceres tendo como parâmetro de consulta os Decretos Federais expedidos no âmbito da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d. Resposta a consultas formuladas no que se refere ao tratamento jurídico dado a Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da mudança de orientações técnicas expedidas pelos órgãos de controle externo;
- e. Apoio técnico jurídico na formalização de orientações e súmulas jurídicas em razão das mudanças trazidas pela Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- f. Apoio técnico jurídico na formalização de minutas ref. a documentos padronizados a serem utilizados pela Procuradoria Jurídica, no que se refere a seu âmbito de atuação e competência, no campo da execução da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- g. Apoio jurídico na elaboração de minutas de justificativas perante o TCESP no que se refere a análise de contratos, licitações, representações, denúncias e impugnação a editais de licitação, bem como todos os demais expedientes constantes da LC 709/93, quando da instauração de procedimentos em que figure como entidade jurisdicionada a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.
- h. Apoio jurídico na elaboração de minutas técnicas jurídicas no que se refere a pedidos de impugnações e esclarecimento de editais de licitação;
- i. Todas as manifestações deverão ser remetidas pela contratada ao Departamento Jurídico Municipal e/ou Departamento de Licitações, conforme prazos e meios a serem fixados por este;
- j. A contratada deverá realizar 02 (duas) visitas mensais a Prefeitura Municipal em período não inferior a 04 (quatro) horas, para os fins de dirimir dúvidas e responder as consultas formuladas, sem prejuízo das respostas as consultas feitas e respondidas pelos meios eletrônicos disponíveis (e-mail, telefone).
- k. Os serviços a serem executados não constam no rol das atribuições dos profissionais constantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, **bem como não constituem de nenhuma forma na execução de atos privativos dos profissionais efetivos do Município, constituindo tão somente em assessoramento técnico complementar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

através de respostas a consultas e elaboração de minutas meramente sugestivas. Cumpre ressaltar que a Lei Federal n. 14.133/2021 disciplina a forma de atuação dos agentes públicos não cabendo a delegação na emissão de juízos de quaisquer espécies nem tão pouco a delegação da prática de atos decisórios, inerentes aos servidores e empregados efetivos do Município.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão contratual pressupõe a observância das atividades previstas neste instrumento, devendo o gestor observar os prazos fixados e o cumprimento das demandas ofertadas, sem prejuízo da análise permanente do cumprimento das qualificações técnicas demonstradas quando da contratação do objeto.

g) critérios de medição e de pagamento;

As liquidações das despesas somente serão efetivadas quando da análise do cumprimento das demandas de serviços enviadas a contratada. Para os fins de liquidação das despesas e posterior pagamento, a contratada deverá mensalmente, juntamente com o documento fiscal, enviar documento denominado: “relatório de execução de serviços no período”, o qual descreverá de maneira sintética a descrição das atividades desenvolvidas no período.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Nos termos do disposto no inc. I do art. 33 da Lei Federal n. 14.133/2021 o critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de
Cristais Paulista-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social

- Nº do

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Cristais Paulista-SP, de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de natureza complementar, consistes no assessoramento da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais matérias constantes do presente Termo de Referência

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		meses	12 meses	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Global da Proposta: R\$ (*****)

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social – *****

Nº do CNPJ:*****

Endereço: Rua ****, *** *****_**** /SP CEP *****

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Cristais Paulista-SP, *** de dezembro de 2023.

CNPJ *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA

*****.

Contrato nº *****/**

*Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX n.º XXXX, no centro da cidade de XXXXXXXXXXXXX-SP, CEP nº XXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av.*

******, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º *****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será no valor do preço fixo de R\$ *****
(*****) e taxa de
inscrição de R\$ *****.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo: Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscrevem, diretamente à contratada, pelo preço estabelecido na proposta.

Parágrafo terceiro: No caso de o somatório das taxas de inscrição cobradas, juntamente com o preço fixo contratado, ultrapassar os limites estabelecidos no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, referido valor deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais, mediante transferência para conta bancária de titularidade do Município a ser fornecida pela Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até ***** , mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Departamento *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Dispensa de Licitação n° *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, ***** de ***** de 20****.

ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**

CONTRATADO: *****

Contrato Nº: *****

OBJETO – ***** anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista, ** de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*
